|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROJETO DE LEI Nº**  |  | **/2020** |

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no Município de Araraquara, de informações relativas a obras públicas paralisadas, e dá outras providências.

 Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Araraquara ficam obrigados a disponibilizar em seus respectivos sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) informações relativas a obras públicas paralisadas, contendo, no mínimo:

 I – a apresentação dos motivos que levaram à paralisação da obra;

 II – o período estimado de paralisação da obra;

 III – a apresentação de nova data estimada para conclusão da obra; e

 IV – os dados essenciais do responsável da obra.

 §1º Consideram-se obras públicas paralisadas, para os efeitos desta lei, as que estejam com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

 §2º A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo restringe-se à entidade ou ao órgão que tenha vínculo contratual com o executor da obra.

 §3º As informações a que se refere esta lei são de interesse coletivo e geral, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 5º da Lei nº 9.862, de 29 de janeiro de 2020, estando submetidas às regras de acesso à informação estabelecidas nas mencionadas leis.

 Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 10 de fevereiro de 2020.

**Edson Hel**

Vereador